



9 de Outubro de 2011
VOTE PELA SUA REGIÃO



Se sai à rua para conviver, trabalhar, estudar ou passear. Saia a rua para votar.

TEMPOS DE ANTENA

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



www.cne.pt

Índice

I - Disposições legais sobre direito de antena	3
II – Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respectivo	6
III - Informações sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa (RTP-M)	7
IV – Informações sobre o exercício do direito de antena NO Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa (RDP-M)	11
V – Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional	14
VI – Contactos das candidaturas.....	16

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITO DE ANTENA

Artigos 65.º, 66.º, 70.º, 73.º, 138.º, 139.º, 140.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro¹

Artigo 65.º

Direito de antena

1 — Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de televisão e rádio públicas e privadas.

2 — Durante o período da campanha eleitoral, as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de emissão:

a) O Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa (RTP-M):

De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;

Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) O Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa (RDP-M) – sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas;

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional, em onda média e frequência modelada, ligadas a todos os seus emissores, quando tiverem mais de um - sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas.

3 — Até 10 dias antes da abertura da campanha, as estações devem indicar ao delegado da Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

4 — As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 66.º

Distribuição dos tempos reservados

1 — Os tempos de emissão reservados pela Radiotelevisão Portuguesa da Madeira (RTP-M), pelo Emissor Regional da Radiodifusão Portuguesa e pelas estações de rádio privadas que emitam a partir da Região são repartidos, de modo proporcional, pelos partidos políticos e coligações que hajam apresentado candidaturas.

¹ Com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2009, de 19 de Janeiro, que republicou a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

2 — O delegado da Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral, organiza, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantos partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.

Artigo 70.º

Utilização em comum ou troca

Os partidos políticos e as coligações podem acordar na utilização em comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espectáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 73.º

Custo da utilização

1 — É gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e de televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.

2 — O Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, compensará as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 65.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo Ministro da Administração Interna até ao 6.º dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

3 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para a televisão e para as rádios que emitam a partir da Região, por uma comissão arbitral composta por um representante do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, um da Inspeção-Geral das Finanças e um de cada estação de rádio ou de televisão, consoante o caso.

4 — Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as exploram, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 68.º ou quando tenha havido a requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, o qual não poderá ser superior à receita líquida correspondente a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.

5 — O preço referido no número anterior e demais condições de utilização são uniformes para todas as candidaturas.

Artigo 138.º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1 — O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 65.º e 66.º constitui contra-ordenação, sendo cada infracção punível com coima:

- a) De € 37500 a € 125000, no caso das estações de rádio;
- b) De € 125000 a € 250000, no caso da estação de televisão.

2 - Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no número anterior.

Artigo 139.º

Suspensão do direito de antena

1 — É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

- a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;
- b) Faça publicidade comercial.

2 — A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e de televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3 — A suspensão é independente da responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 140.º

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

1 — A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outro partido ou coligação interveniente.

2 — O órgão competente da candidatura cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.

4 — O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações emissoras de rádio e de televisão para cumprimento imediato.

II – NÃO PREENCHIMENTO POR PARTE DE UMA CANDIDATURA DO TEMPO DE ANTENA RESPECTIVO

Sobre o não preenchimento do espaço de tempo de antena atribuído às candidaturas, constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições que se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respectiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

A (denominação da candidatura) não nos facultou o respectivo programa.

Havendo acordo de todas as candidaturas que emitem tempos de antena nesse dia, a estação de televisão ou de rádio pode passar à emissão do tempo da candidatura seguinte, logo após a emissão do separador indicativo da candidatura, atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia ao candidato em causa. As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respectivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outro candidato.

III - INFORMAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NO CENTRO REGIONAL DA MADEIRA DA RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA (RTP-M)

Alínea a) do n.º 2 do artigo 65.º



TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas na RTP-Madeira é de:

- 15 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
- 30 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.

2 – O tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 26' 40'', organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 2' 30'' (10 por candidatura a distribuir nos primeiros dias de campanha);
- b) Fracção de 1' 40'' (1 por cada candidatura no último dia da campanha).

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª

Das 20h45m às 21h00m

Sábado e Domingo

Das 20h30m às 21h00m

CONTACTOS

Sr. Tito Freitas / Sr.ª D. Helena Gonçalves

Caminho de Santo António, 145, 9020-002 Funchal

Telefone: 291 709 100

Tlm: 965 013 987 (Sr. Tito Freitas)

Fax: 291 709 083

E-mail: tito.freitas@rtp.pt / helena.goncalves@rtp.pt

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA RTP-M

- PROCEDIMENTOS

1. Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, é apresentado um genérico inicial e final com as seguintes legendas:

Direito de Antena

Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

2. A RTP-M incluirá separadores identificando as respectivas candidaturas, que irão usar os respectivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto.

3. Os tempos de antena devem ser entregues nas instalações da RTP - Madeira, Caminho de Sto. António, 145, 9020-002 Funchal, por um representante da candidatura, devidamente credenciado. Este representante acompanhará o trabalho de transcrição para cassete da RTP e assinará no final um termo de responsabilidade, sendo-lhe devolvido o original.

4. As horas de entrega e transcrição são determinadas pela RTP-M, sendo cada candidatura devidamente informada.

5. A RTP não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha, excepto planos ou sequências gravadas pelo próprio candidato. As condições de acesso ao arquivo da RTP serão as de qualquer cliente.

6. Cada candidatura indicará à RTP-M, até 48 horas da primeira gravação e através da Comissão Nacional de Eleições, os nomes de um delegado efectivo e de um delegado substituto, que serão os elementos permanentes de ligação nos trabalhos a efectuar na RTP-M.

7. A RTP arquivará as gravações dos programas eleitorais até 1 ano após a data de emissão de cada programa.

8. Todas as cassetes entregues deverão ser acompanhadas de uma ficha técnica de bobine.

9. Todas as cassetes entregues devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.

10. Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a RTP-M exibirá, durante o tempo em falta, a sigla e símbolo da candidatura responsável pelo tempo de antena. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a RTP-M interromperá a emissão no termo do tempo estipulado para aquela intervenção.

11. Em caso de não entrega da gravação do tempo de antena devido, no dia agendado para emissão, a RTP-M não emite esse tempo de antena.

12. Os partidos devem entregar as gravações dos tempos de antena respectivos com 24 horas de antecedência relativamente à emissão do tempo de antena.

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - A Estação de Televisão RTP - Madeira emite na norma de vídeo PAL B/G.

1.2 - Suportes: Betacam Digital e Betacam SX ou Betacam SP.

1.3 - Audio. 2 canais stereo ou mono binaural com $O_{Vu} = 4 \text{ dBu}$ na betacam SP e 20 dBFS na betacam digital.

1.4 - Time-Code: LTC sequencial e contínuo. Deverá ser incluído VITC idêntico ao LTC.

1.5 - As cassetes Betacam entregues deverão conter no interior a ficha de registo magnético e terão de estar identificadas no interior e no exterior com os seguintes elementos.

- Nome da candidatura;
- Numeração (por ordem de emissão);

- Data da emissão;
- Time-Code inicial e final;
- Outros elementos técnicos considerados relevantes.

Ilustra-se seguidamente os sinais de vídeo e áudio que deverão ser incluídos na gravação das cassetes betacam a emitir:

h : m : s : fr

00:00:00:00 . 1'30" dê Mira de Barras nível de brancos a 100% e de cor a 75% + 1 KHZ nos dois canais de áudio

00:01:30:00 - 30' de negro e silêncio

00:02:00:00 - Cartão / Slide com 03" (identificativo da candidatura) - O período de 03" não é considerado tempo de antena

00:02:03:00 - Versão 1 (por hipótese com 3')

00:05:03:00 - Negro (10")

00:05:13:00 - Versão 2 (repetição da Versão 1)

2.1 Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar - nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia - a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido).

2.2 Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respectiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir - no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa - a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afectado.

2.3 Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal, que ocorra no último dia da campanha eleitoral, o tempo de antena não será emitido no dia seguinte, por ser legalmente proibida a realização de propaganda político-eleitoral na véspera do dia da eleição.

IV – INFORMAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NO CENTRO REGIONAL DA MADEIRA DA RADIODIFUSÃO PORTUGUESA (RDP-M)

Alínea b) do n.º 2 do artigo 65.º



TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas na RDP-Madeira é de 60 minutos diários, dos quais 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã), vinte minutos entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde) e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).

2 – O tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 86' 40'', organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 5' (15 por candidatura a distribuir nos primeiros dias de campanha);
- b) Fracção de 1' 40'' no penúltimo dia da campanha (1 por cada candidatura);
- c) Fracção de 2' 13'' no último dia da campanha (1 por candidatura)

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª Bloco da manhã: 11h00m – 11h20m

Bloco da tarde: 15h00m – 15h20m

Bloco da noite: 20h00m – 20h20m

Sábado e Domingos Bloco da manhã: 11h00m – 11h20m

Bloco da tarde: 15h00m – 15h20m

Bloco da noite: 19h00m – 19h20m

CONTACTOS

Sr. Tito Freitas / Sr.ª D. Helena Gonçalves

Caminho de Santo António, 145, 9020-002 Funchal

Telefone: 291 709 100

Tlm: 965 013 987 (Sr. Tito Freitas)

Fax: 291 709 083

E-mail: tito.freitas@rtp.pt / helena.goncalves@rtp.pt

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA RDP-M

1. As candidaturas deverão fornecer à RDP-M, com a maior antecedência possível e por escrito, os nomes e respectivos contactos (telefone - fixo e/ou móvel, fax e e-mail) dos seus representantes durante a campanha. Os referidos representantes deverão estar devidamente credenciados.
2. Excepcionalmente, por imperativos de programação de última hora, os horários de transmissão poderão sofrer alterações. Tais eventuais alterações serão comunicadas aos respectivos titulares.
3. As candidaturas podem optar por:
 - a) Entregar o programa pré-gravado e pronto para emissão;
 - b) Gravar o programa na RDP-M.
4. A gravação ou entrega dos tempos de emissão será efectuada nas instalações da RDP-M, sitas no Caminho de Santo António, 145 no Funchal, com 24 horas de antecedência relativamente à data de emissão.
5. A RDP-M colocará à disposição das candidaturas, para a gravação ou transcrição dos programas, um estúdio de gravação com apoio técnico. A RDP não fornece quaisquer meios ou elementos para sonorização.
6. Os programas pré-gravados, prontos para emissão, deverão ser entregues nos seguintes suportes: CD Audio normal/MP3. Para além dos referidos suportes, a RDP disponibiliza o endereço electrónico eleicoesmadeira@rtp.pt destinado a receber ficheiros de som.
7. A RDP não se responsabiliza pela qualidade sonora das gravações fornecidas.
8. Os suportes serão devolvidos após a transcrição dos programas ou posteriormente desde que reclamados junto do GDA. Nos termos da lei, a RDP conservará em arquivo,

pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

9. Se a duração de um programa exceder o tempo legal, terá de se proceder aos devidos ajustamentos, que serão executados sob a orientação e responsabilidade do responsável da candidatura.

10. As "unidades" de tempo atribuídas por Lei, não deverão ser afectadas pela introdução dos genéricos de bloco e dos indicativos de cada "unidade" pelo que o tempo total dos blocos é a soma das "unidades" com os respectivos indicativos e os genéricos de abertura e fecho.

11. Caso uma candidatura não preencha o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue atempadamente, na RDP, a respectiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios da RDP no período que lhes estava destinado, será feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a (candidatura)

Esta (candidatura) não nos facultou o respectivo programa.

12. Em caso de avaria de ordem técnica ou de falta de energia eléctrica que implique uma interrupção geral da transmissão, a RDP retomará a emissão no ponto em que foi interrompida.

V – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NAS ESTAÇÕES PRIVADAS DE RADIODIFUSÃO DE ÂMBITO REGIONAL

Alínea c) do n.º 2 do artigo 65.º



Posto Emissor do Funchal

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional, em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã) e quarenta entre as 19 e as 24 horas (bloco da tarde/noite).

2 – O tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 86' 40'', organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 5' (15 por candidatura a distribuir nos primeiros dias de campanha);
- b) Fracção de 1' 40'' (1 por cada candidatura no penúltimo dia da campanha).
- b) Fracção de 2' 13'' (1 por cada candidatura no penúltimo dia da campanha).
- b) Fracção de 3' 20'' (1 por cada candidatura no último dia da campanha).
- b) Fracção de 4' 26'' (1 por cada candidatura no último dia da campanha).

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

Todos os dias

Bloco da manhã: 07h30m – 07h50m

Bloco da tarde/noite: 20h30m – 21h10m

CONTACTOS

Sr. Nuno Figueira / Sr. Marco Barradas

Rua da Ponte São Lázaro, 3, 9000-027 Funchal

Telefone: 291 230 393

Tlm: 962 343 006 (Sr. Nuno Figueira) / 965 772 038 (Sr. Marco Barradas)

Fax: 291 221 797

E-mail: pefunchal@gmail.com

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DO POSTO EMISSOR DO FUNCHAL

1. As gravações dos tempos de antena podem ser disponibilizadas pelas candidaturas através de dois modos alternativos:

- Em CD's a ser entregues nos estúdios do Posto Emissor do Funchal, no Funchal, na Rua Ponte São Lázaro, nº 3, por pessoa devidamente acreditada, 24 horas antes do tempo de emissão respectiva;
- Por e-mail criado para o efeito - pefunchal@gmail.com - em mp3 com a compressão mínima de 128Kbps, até 24 horas antes da sua transmissão.

2. Devem os tempos de antena vir referenciados com o nome do partido ou coligação de partidos e respectivo bloco e data de difusão.

VI – CONTACTOS DAS CANDIDATURAS

Partido Trabalhista Português

Rua Portas de Santo Antão, nº 117 - 2º andar, sala D
1750-266 Lisboa
Telefone: 213 465 222 / 966 621 123/ 969 105 949
Fax: 213 465 222
E-mail: ptp@trabalhista.pt

Contacto na RAM:

Rua das Mercês, 69, 1º andar, Sala H
9000-224 Funchal
Telefone: 291 755 531 / 964 727 331
Fax: 291 743 889
E-mail: ptp.madeira@gmail.com

Partido da Terra

Rua da Beneficência, nº 111 - 1º
1600-018 Lisboa
Telefone: 217 971 109
Fax: 217 971 109
E-mail: mpt@mpt.pt

Contacto na RAM:

Rua da Alfândega, nº 46, 3º, Ed. O Lojão
9000 Funchal
Telefone: 291 281 204
E-mail: mpt.madeira@gmail.com

Nova Democracia

Rua dos Dragoeiros, P51 - 2º F - Ed. Vale do Til
9350-215 Ribeira Brava
Telefone: 969 676 458
Fax: 291 241 384
E-mail: novademocracia_madeira@hotmail.com

ou

Rua da Alfândega, nº 71, 2º
9050-059 Funchal
Telefone: 291 210 500
Fax: 291 241 384

Partido Social Democrata

Rua de São Caetano, nº 9
1249-087 Lisboa
Telefone: 213 918 500
Fax: 213 976 967
E-mail: psd@psd.pt

Contacto na RAM:

Rua dos Netos, nº 66
9000-084 Funchal
Telefone: 291 208 500
Fax: 291 208 509
E-mail: info@psd-madeira.com

Bloco de Esquerda

Rua da Palma, nº 268
1100-394 Lisboa
Telefone: 213 510 510
Fax: 213 510 519
E-mail: bloco.esquerda@bloco.org

Contacto na RAM:

Rua do Castanheiro, nº 31
9000-081 Funchal
Telefone: 291 235 618
Fax: 291 238 606
E-mail: madeira.bloco@bloco.org

CDU - Coligação Democrática Unitária

Rua Soeiro Pereira Gomes, nº 3
1600-196 Lisboa
Telefone: 217 813 800
Fax: 217 969 126

Contacto na RAM:

Rua da Carreira, nº 139
9000-042 Funchal
Telefone: 291 225 511
Fax: 291 238 937
E-mail: cdumadeira@gmail.com

CDS-Partido Popular

Largo Adelino Amaro da Costa, nº 5
1149-063 Lisboa
Telefone: 218 814 700
Fax: 218 860 454
E-mail: cds-pp@cds.pt

Contacto na RAM:

Rua da Mouraria, nº 1
9000-047 Funchal
Telefone: 291 233 578
Fax: 291 231 351
E-mail: cds-pp@netmadeira.com

Partido pelos Animais e pela Natureza

Telefone: 910 241 737
E-mail: geral@partidoanimaisnatureza.com

Contacto na RAM:

Rua das Pretas, 67-A
9000-049 Funchal
Telefone: 964 808 051 / 964 028 139
E-mail: madeira@partidoanimaisnatureza.com

Partido Socialista

Largo do Rato, nº 2
1269-143 Lisboa
Telefone: 213 822 000
Fax: 213 822 049
E-mail: portal@ps.pt

Contacto na RAM:

Rua da Alfândega, nº 64, 2º
9000-059 Funchal
Telefone: 291 225 612
Fax: 291 230 025
E-mail: psmadeira@netmadeira.com